



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 5.869, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015 -

“Aprova o Regimento Interno da Comissão Municipal de Estímulo à Cultura”.....

CRISTINA APARECIDA BATISTA,
Prefeita Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.470, de 8 de agosto de 2013,

DECRETA:

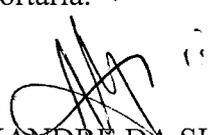
Art. 1º Fica aprovado o **Regimento Interno da Comissão Municipal de Estímulo à Cultura**, nos limites previstos no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de fevereiro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO AO DECRETO Nº 5.869/2015 -

“Regimento Interno da Comissão Municipal de Estímulo à Cultura”

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 1º Este Regimento Interno regulamenta as atribuições e a forma de atuação da Comissão Municipal de Estímulo à Cultura – CMEC, de que trata o art. 56 da Lei nº 4.522, de 4 de dezembro de 2013 e o Decreto nº 5.860, de 16 de janeiro de 2015.

Art. 2º A CMEC, comissão de duração indeterminada, terá sua sede em local designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga, a qual compete fornecer o apoio administrativo, material e operacional indispensáveis ao seu funcionamento, na forma regulamentar.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO E DA DIREÇÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Art. 3º Os membros titulares e suplentes forma o Colegiado da CMIC, órgão soberano de deliberação, formado paritariamente por representantes da sociedade civil eleitos em reunião pública, e por representantes do Poder Público, indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§1º Os membros titulares serão substituídos pelos suplentes em seus impedimentos e ausências, com direito a voto.

§2º Aos membros suplentes é facultada a participação nas reuniões e a elaboração de pareceres em projetos culturais mesmo que presente o membro titular, vedado porém o direito ao voto, que somente será exercido na ausência do titular.

Art. 4º A comissão elegerá dentre seus membros o Presidente e o Secretário Executivo.

Parágrafo único. O Presidente será substituído em seus impedimentos e ausências pelo Secretário Executivo, e na eventual ausência deste o colegiado escolherá um presidente *ad hoc*, de forma a garantir o prosseguimento dos trabalhos em casos relevantes e urgentes, devidamente comprovados.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Colegiado cumprir as disposições do Decreto nº 5.860/2015 e suas alterações, do presente Regimento Interno e das demais normas baixadas pelo Poder Executivo Municipal, relacionadas a estímulos concedidos em apoio à realização de projetos culturais, em especial:

I – analisar, selecionar e aprovar, de forma independente e autônoma, os projetos culturais apresentados ao PROMEC, em conformidade aos respectivos Editais, emitindo os respectivos pareceres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II – solicitar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo avaliação técnica ou consultoria externa especializada, quando imprescindível para decisão, com utilização dos recursos do FMC;

III – diligenciar projetos com o intuito de solucionar dúvidas e esclarecer informações pertinentes ao projeto em qualquer fase de tramitação;

IV – deliberar sobre os assuntos submetidos à Comissão;

V – dar publicidade às suas decisões, especialmente quanto aos projetos analisados,;

VI – acompanhar a execução dos projetos aprovados, com vistas à verificação da regularidade e de seu cumprimento, inclusive quanto à observância dos cronogramas ajustados;

VII – analisar a Prestação de Contas dos projetos, mediante emissão de parecer de aprovação ou reprovação;

VIII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º Compete ao Presidente da CMIC:

I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado, bem como as normas e dispositivos legais que dispõem sobre o estímulo à cultura;

II – convocar as reuniões e as presidir, aprovar a pauta dos trabalhos, distribuir os projetos para análise e definir as atribuições acessórias para os demais membros da CMEC;

III – representar a comissão e prestar informações em todos os assuntos que lhe são inerentes.

Art. 7º Compete aos membros que integram a CMEC:

I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão;

II – examinar e relatar os projetos que lhes forem distribuídos;

III – apresentar parecer, sugestões, opinar, votar e pedir vistas em projetos;

IV – declarar-se impedido, abstendo-se de relatar e votar em projetos aos quais esteja vinculado por força de suas atividades profissionais ou por razões pessoais;

V – acatar as decisões do Presidente nas atribuições que lhe são inerentes, desde que tais decisões estejam de acordo com o dispositivo no artigo 6º, não contrariem os atos de competência do colegiado previsto no artigo 5º deste regimento e estejam em consonância com a política cultural adotada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a legislação que rege o assunto.

Art. 8º Compete à Secretaria Executiva:

I – secretariar as reuniões;

II – coordenar o processamento da demanda constituída por projetos culturais recebidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, candidatos ao apoio do Programa Municipal de Estímulo à Cultura, do recebimento pela CMEC até a resolução final do colegiado;

III – encaminhar ao setor competente da Prefeitura Municipal a lista de projetos aprovados para divulgação através de edital.

IV – lavrar as atas das reuniões, contendo a data, os nomes dos membros presentes, a súmula do expediente, os projetos apreciados e as respectivas decisões e outras deliberações da CMEC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

V – providenciar, quando determinado pelo Presidente, a convocação das reuniões da Comissão;

VI – executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES, DAS CONVOCAÇÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 9º A CMEC reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, de forma a garantir a apreciação dos projetos e demais assuntos a ela encaminhados dentro dos prazos fixados no presente regimento.

Art. 10 A convocação das reuniões será feita pelo Presidente, através da Secretaria Executiva, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, salvo quando houver extrema urgência, hipótese em que a convocação ocorrerá no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas por quaisquer meios de comunicação.

Parágrafo único. A convocação poderá ser feita de forma substitutiva no final de cada reunião, com ciência dos presentes, devendo neste caso constar da ata a data e o horário em que se dará a nova reunião.

Art. 11 As reuniões da CMEC só serão instaladas, com poder deliberativo, se presentes, no mínimo, dois terços dos membros titulares e/ou suplentes.

Art. 12 As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 13 As atas das reuniões deverão ser aprovadas na reunião imediatamente subsequente à realização.

Art. 14 Os projetos culturais deverão atender ao disposto no Decreto nº 5.860/2015.

Parágrafo único. A análise dos projetos e demais assuntos serão relatados, apreciados e submetidos à deliberação da CMEC, obedecida à ordem estabelecida na pauta da reunião, na qual será conferida prioridade àqueles que retornarem por força de cumprimento de diligências, solicitações de pareceres ou pedidos de vistas:

CAPÍTULO V DOS PRAZOS

Art. 16 Os prazos máximos aos quais estarão sujeitas as diversas fases de apreciação e julgamento dos projetos no âmbito da CMEC são os seguintes:

I – pré-Análise documental: até 15 (quinze) dias;

II – análise e decisão: até 35 (trinta e cinco) dias a partir do término da Pré-Análise, prorrogáveis por igual período, a critério da CMEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 Será desligado da CMEC o membro que não comparecer a duas reuniões consecutivas, sem causa justificada perante o Presidente, que fará a devida comunicação à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§1º Ocorrendo o disposto no *caput* deste artigo, será procedida a nomeação, como membro titular, do respectivo suplente.

§2º As vagas surgidas na suplência serão completadas por meio de novo processo de indicação, no caso de membro do Poder Público, ou eleição, no caso de membro da sociedade civil, para composição pelo período necessário para completar o mandato.

Art. 18 Caso seja inviabilizado o funcionamento da CMEC em decorrência de vacância por redução do número de membros titulares, a comissão será dissolvida por deliberação da maioria absoluta dos membros do colegiado, dando-se início a um novo processo de composição da comissão.

Art. 19 O presente regimento interno poderá ser alterado a qualquer tempo pelo voto de dois terços dos membros da comissão, em reunião convocada para essa finalidade.

Art. 20 Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 4 de fevereiro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal